Lei Complementar nº 76 de 10 de outubro de 2.023.

Cria o cargo de Analista Educacional e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador V à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013 e dá outras providências

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura geral da Secretaria Municipal de Educação e disciplinado no art. 14 da Lei Complementar nº 25/2.013, na forma do item 6.2 01 (um) cargo de Analista Educacional.

§1º VETADO

§2º O Analista Educacional fará jus ao vencimento no valor de R$ R$ 4.638,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

§3º O Analista Educacional integrará a estrutura geral da Secretaria Municipal de Educação, coordenando o Sistema Municipal de Educação (SIMED).

Art. 2º Fica criado o subitem 6.2, no art. 14 da Lei Complementar – LC 25/13, que trata da Estrutura Geral das Secretarias, que vigorará com a seguinte redação:

> Art. 14 (…)
>
> 6 (...)
>
> 6.2 Analista Educacional.

Art. 3º Fica inserido o §4° no art. 36 da LC 25/2.013, contendo a seguinte redação:

> Art. 36 (…)
>
> §4° As atribuições do Analista Educacional, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamento, serão as seguintes:
>
> I – Acompanhar a finalização dos registros de avaliação e frequência, a regularização de vida escolar, o cumprimento da progressão parcial;
>
> II – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto à regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos;
>
> III – Garantir a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
>
> IV – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto à observância das diretrizes e normas curriculares, garantia do padrão de

qualidade do ensino, construção e implementação da proposta pedagógica, cumprimento do regimento escolar e resultado das avaliações institucionais e desempenho dos alunos;

V – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto a regularidade da escrituração escolar;

VI – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto aos cursos em funcionamento, sua organização curricular e atos de autorização, reconhecimento e renovação, quando for o caso;

VII – Orientar, assistir e controlar o processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

VIII – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto à situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente;

IX – Conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SME;

X – Garantir o fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SME;

XI – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto ao funcionamento da caixa escolar;

XII – Conhecer a situação dos estabelecimentos de ensino quanto à situação dos prédios, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidades de ensino;

XIII – Conhecer a situação dos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas relativas à obrigatoriedade e gratuidade da educação básica em escolas oficiais;

XIV – Verificar a situação do estabelecimento quanto a:

a) cursos em funcionamento, sua organização curricular e atos de autorização, reconhecimento e renovação, quando for o caso;

b) observância das diretrizes e normas curriculares, garantia do padrão de qualidade do ensino, construção e implementação da proposta pedagógica, cumprimento do regimento escolar e resultado das avaliações institucionais e desempenho dos alunos;

c) regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos;

d) situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente;

e) situação dos prédios, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidades de ensino;

f) regularidade da escrituração escolar;

Art. 4º Acrescenta-se a Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013, 1 (um) cargo de Coordenador V espécie/nível DAM-7.

Art. 5º O provimento do cargo será feito em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas constantes desta lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária 09.001.0012.0122.0001.2070.31901105 Fonte:101 REF: 101.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de outubro de 2023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal